



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS- PARÂMETRO TABELA CMED – Desconto em percentual incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC)

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56 – Centro – Ibertioga -MG, CEP: 36.225-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.094.839/0001-00, por intermédio do Pregoeiro Oficial, o Sr. Alex Jose de Paula, Servidor Público Municipal e Equipe de Apoio, designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA CMED(PMC)**, com execução indireta no regime de compra **parcelada** por preço unitário, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS PARÂMETRO TABELA CMED(PMC)**, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e alterações; Lei Nº. 10.520/2002, Lei Complementar Nº. 123/2006, Decreto Federal Nº. 7.892/2013 e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta, documentos da habilitação e credenciamento, **serão protocolados e entregues no setor de PROTOCOLO desta Prefeitura**, no endereço acima, impreterivelmente até às 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de agosto de 2018, às 09:00 horas. **LOCAL DE JULGAMENTO:** Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL é a escolha da melhor proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS PARÂMETRO TABELA CMED(PMC)**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 - Dotação orçamentária:

Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, que será informada quando da solicitação do objeto.

2.2 - Obtenção do edital, esclarecimentos e informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1 - Junto à Prefeitura Municipal de Ibertioga -MG, no Setor de Licitação, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº56 – Centro em Ibertioga-MG - CEP: 36.225-000, no horário de atendimento ao público, das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, por e-mail compras@ibertioga.mg.gov.br, ou pelo telefone 32-3347-1209.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Ibertioga, através da Secretaria Municipal de Saúde, e os vencedores do certame, terá **validade de 12 (doze) meses** a contar de sua publicação, vedada a prorrogação.

3.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

3.3 - A descrição do objeto, bem como a quantidade a ser cotada por cada licitante, obedecerá ao disposto no Anexo I.

3.3.1 - Os preços máximos admitidos para fins de Registro de Preços serão os valores discriminados no Anexo I.

3.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993 consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de entrega em igualdade de condições.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste certame somente as empresas que desenvolverem as atividades objeto desta licitação e que atenderem as exigências do presente edital.

4.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam constituídos sob a forma de cooperativas;
- c) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002;
- d) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993, ainda que imposta por ente federativo diverso do Município;
- e) não cumpram o disposto no artigo 9º da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

5.2 - A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, localizado na Rua Evaristo,56 – Centro – Ibertioga-MG - CEP:36.225-000, no horário de atendimento ao público, das 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

5.3 - Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4 - Caso o Pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para análise jurídica e posteriormente para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

5.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: compras@ibertioga.mg.gov.br e para esclarecimento no telefone: 32-3347-1209.

5.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária para a participação no presente certame deverão ser entregues **LACRADOS** e distintos na sala de licitação, protocolados até o dia e horário fixados neste edital, com a seguinte identificação na parte externa:

6.1.1 - Modelo de identificação do envelope Nº. 01:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

De: Empresa: Endereço: CNPJ: Telefone: E-mail:

À: Prefeitura Municipal de Ibertioga

Setor de Licitação

Pregão Nº. 035/2018

6.1.2 - Modelo de identificação do envelope Nº. 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

De: Empresa: Endereço: CNPJ: Telefone: E-mail:

À: Prefeitura Municipal de Ibertioga

Setor de Licitação

Pregão Nº. 035/2018

6.1.3 Modelo de identificação do envelope Nº. 03:

ENVELOPE Nº. 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De: Empresa: Endereço: CNPJ: Telefone: E-mail:

À: Prefeitura Municipal de Ibertioga

Setor de Licitação

Pregão Nº. 035/2018

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento da licitante será feito através da apresentação da documentação abaixo relacionada, dentro do envelope Nº. 01 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, conforme orientações constantes no item 6.1.1.

a) Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, procurador ou pessoa credenciada, de que cumpre os requisitos da habilitação, conforme o Anexo IV;

b) Declaração do representante legal da empresa, procurador ou pessoa credenciada (conforme a alínea "d"), que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, §4º da Lei Complementar 126/2006 para fins de obtenção dos benefícios dados nessa Lei, se for o caso da Empresa se enquadrar como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Anexo V;

c) Para o credenciamento de representante da empresa, que seja seu representante legal, a comprovação de sua representação deverá ser feita através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente e cópia autenticada do documento de identidade;

d) Para o credenciamento de representante da empresa, se procurador ou pessoa a ser credenciada, além de cópia autenticada do contrato social ou estatuto e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, deverá ser entregue cópia da identidade autenticada e instrumento de procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida. A carta de credenciamento deverá conter poderes para fazer lances verbais ou deles desistir, negociar preços com o Pregoeiro e interpor e desistir de recursos. O modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - A não apresentação do documento exigido na alínea "b" do item acima não implica em inabilitação do licitante, contudo, este não poderá reivindicar os benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006.

7.3 - A não apresentação dos documentos das alíneas "c" e "d" acima, não inabilitarão o licitante, no entanto, o mesmo será considerado ausente, sendo assim, não poderá se manifestar durante a sessão ou dar lances verbais, competindo apenas com a proposta escrita.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS dentro do envelope Nº. 02, conforme orientações constantes no item 6.1.2, devidamente lacrado, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

8.2 - Para a elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão seguir os seguintes procedimentos:

a) A proposta deverá ser apresentada digitada, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital;

b) A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, que deverá ser idêntica a estabelecida neste edital e indicação da marca ofertada;

c) As propostas deverão indicar numericamente o percentual de cada ITEM e indicar numericamente e por extenso o valor TOTAL da proposta com o desconto ofertado.

8.3 - A proposta deverá conter a assinatura do representante legal, seu procurador ou da pessoa credenciada para esse certame, que deverá também, rubricá-la em todas as suas folhas.

8.4 - A validade da proposta deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias. Caso não haja essa declaração na proposta de preços, fica estipulada a validade da proposta de 90 (noventa) dias.

8.5 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, devendo ser **desconsideradas** quaisquer outras alternativas de preço ou condições não previstas neste edital.

8.6 - A cotação dos preços englobará todas as despesas relativas ao objeto desta licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da proposta.

8.7 - Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

8.8 - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA CMED.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

9.3 - A desclassificação de proposta será devidamente fundamentada em Ata.

9.4 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA CMED(PMC)**, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão ofertar lances verbais;

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que não sejam de caráter protelatório, podendo o Pregoeiro, neste caso, fixar limite de rodadas e valor mínimo por lance.

9.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado.

9.8 - A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado. Quando, por motivo devidamente justificado, houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

9.9 - O proponente que não apresentar lance quando convocado pelo Pregoeiro ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada com a desistência de um dos licitantes pela disputa ou por decisão do Pregoeiro, após comunicar a todos os participantes;

9.11 - Não será admitida qualquer negociação em condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.12 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.12.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.12.3 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição indicada no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - A habilitação do licitante vencedor se dará mediante apresentação da documentação abaixo relacionada, em cópia autenticada em cartório ou a ser autenticada no Setor de Licitação, dentro do envelope Nº. 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme orientações constantes no item 6.1.3. O Setor de Licitação realizará autenticação preferencialmente **até o dia anterior ao da abertura da licitação** e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

10.2.1 - Pessoa Jurídica.

- a) Ato constitutivo da empresa ou contrato social, inclusive suas alterações, dispensável se apresentado no Credenciamento;
- b) Documento de Identidade do Representante Legal da Empresa; dispensável se apresentado no Credenciamento;
- c) Declaração constante do Anexo II deste Edital;
- d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a firma se mantém em atividade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de Regularidade de Situação, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- i) Prova de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual / Municipal;
- m) Autorização de Funcionamento da Empresa Emitido pela ANVISA;
- n) Certidão Negativa do Conselho de Farmácia ou química

10.3 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o Maior Percentual de Desconto será declarado vencedor.

10.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

10.5 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Setor de Protocolo, localizado na Rua Evaristo carvalho, 56 – centro em Ibertyoga-MG - CEP:36.225-000, no horário de atendimento ao público, das 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Após a homologação referida no item anterior, os adjudicatários serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decaírem do direito de fornecer, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Edital e demais previsões legais.

12.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do artigo 64, § 1º da Lei Federal Nº. 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.4 - No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

12.5 - Aqueles que, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinarem o contrato, deixarem de entregar documentação exigida no edital, apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Ibertyoga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

12.6 - A Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente poderá ser modificada no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará na obrigação à contratação.

12.8 - Quando a adjudicatária recusar assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação.

12.9 - No ato da assinatura da ata de Registro de Preços ou no ato da retirada de documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

12.9.1 - Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

12.9.2 Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - A entrega do objeto licitado será realizada pela licitante conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, nos quantitativos necessários.

13.2 - A entrega do objeto licitado será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

13.3 - O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

13.3.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

13.3.2 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

13.3.3 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

13.4 - A entrega do objeto licitado não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do (s) produto (s) ofertado (s).

13.5 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior do quantitativo, nos limites permitidos por Lei.

13.6 - A fiscalização da entrega do objeto ficará ao encargo de um servidor oficialmente nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7 - A Contratada deverá entregar o (s) objeto (s) desta licitação diretamente no Setor de Saude, com sede na Rua Rio Grande do Sul,S/N – Bairro Santana, Ibertioga-MG, (UBS), no horário de atendimento ao público, das 07:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

13.8 - Quando não mencionado a validade nas especificações dos itens, os medicamentos deverão ser entregue com validade mínima de 18 (dezoito) meses.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA DA ATA

14.1 - O prazo para assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa por esta Administração, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com consequente emissão da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

14.2 - O objeto licitado será entregue rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

14.3 - Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do artigo 64 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

14.4 - A responsabilidade pela entrega do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

14.5 - Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

15. DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a devida liquidação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibertioga, sendo observadas as exigências da legislação estadual, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste protocolo.

15.2 - Nota Fiscal / Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi entregue a contento;

15.3 - A Nota Fiscal / Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

b) Identificação completa do contratante;

c) Descrição de forma clara do objeto e seus elementos característicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Valores unitários e totais;

e) Número do processo que originou a licitação e o número da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente para a entrega do objeto; e

15.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS/Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Municipal, sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

15.5 - A Nota Fiscal / Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

15.6 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

15.7 - A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a entrega do objeto.

15.8 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b)** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c)** Erros ou vícios nas Notas Fiscais / Faturas.

15.9 - Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- a)** Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b)** De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c)** Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

- a)** À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
 - b)** À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) À regularidade fiscal;
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não entrega do objeto nas condições estabelecidas;
- f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais / Faturas.

15.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

15.11 - É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.12 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos;

15.13 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

Prefeitura Municipal de Ibertioga

Rua Evaristo de Carvalho,56 – centro – Ibertioga-MG

CNPJ: 18.094.839/0001-00

15.14 - O prazo de início da entrega do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

15.14.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta Ata;

15.14.2 - Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

15.14.3 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

16. DA FORMA DE UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es) da ata, obedecida à ordem de classificação.

16.2 - Conforme preceitua o Artigo 9º, XI do Decreto 7892/2013, o setor competente deve ater-se a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade para a Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

17.2 - O não comparecimento da licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

17.3 - As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.4 - Pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto do Contrato, a Contratante, Município de Marataízes, poderá aplicar à Contratada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

17.5 - Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do (s) produto (s), por dia útil excedente.

17.6 - Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.7 - A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar o (s) objeto (s) cotados em total conformidade com o que fora licitado e cotado no envelope da proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Município de Ibertyoga poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

18.2 - O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem a presente licitação, desde que argüidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

18.3 - Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, aquela que cumpre todos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

18.4 - Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva do Pregoeiro, por caso fortuito ou força maior, mediante informações.

18.5 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Ibertyoga - MG, 10 de AGOSTO de 2018.

ALEX JOSE DE PAULA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARÂMETRO TABELA CMED(PMC).

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal Nº. 8.666/1993, Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013.

SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO:

A finalidade deste termo de referência é a especificação do objeto e das condições de **contratação de empresa para aquisição de Medicamentos e Correlatos Parâmetro TABELA CMED.**

OBJETOS:

O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos e Correlatos Parâmetro TABELA CMED em suas distintas especificações, conforme discriminado na Planilha anexa, na quantidade mínima de 20% e máxima de 100% estimada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição do produto
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA(PMC), CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z".

Lote	Item 00001						
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001		MEDICAMENTOS <i>MEDICAMENTOS:</i> <i>AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA CMED (PMC)– MEDICAMENTOS DE A a Z(REFERÊNCIA: http://portal.anvisa.gov.br).</i> <i>OBS:SERÃO ADQUIRIDOS MEDICAMENTOS / CORRELATOS ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).</i>		UN	1	100.000,00	100.000,00
Valor Total do Lote R\$							100.000,00
Valor Total Geral R\$							100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de medicamentos/correlatos de uso contínuo, em especial, nos casos em que a demanda provem de instância judicial e espontânea, cujas especificações técnicas são aquelas descritas na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED / ANVISA, de forma que as características propiciem tanto a formulação das propostas de preço pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega do objeto.

Dessa forma, solicitamos abertura de processo licitatório, do tipo "maior percentual de desconto", a fim de obter a melhor proposta, pelo Sistema de Registro de Preço, uma vez que não podemos precisar a quantidade exata.

Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão.

Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim o Setor Saúde deste município de Marataízes.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MOTIVAÇÃO:

Vários motivos que impulsionam para a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos tendo como parâmetro a tabela CEMED, podemos dentre outros elencar as seguintes necessidades:

A imperiosa necessidade do abastecimento da Farmácia Cidadã;

Disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde de Ibiritoga os medicamentos gratuitos conforme prescritos nos atendimentos nas Unidades de Saúde;

Propiciar uma melhor condição de vida aos usuários;

Evitar ou prevenir doenças, com o uso dos medicamentos prescritos pelo profissional médico.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As especificações técnicas provêm daquelas apontadas pela tabela CMED, de forma que características, quantitativos, valores unitários, valores totais, a medida, a capacidade, a composição, a resistência, a precisão, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma.

A tabela se encontra atualizada no sítio: <http://portal.anvisa.gov.br>, bem como gravada em CD em anexo.

Ressaltamos que os valores serão os constantes na tabela em vigor à época da solicitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A aquisição deverá ocorrer através de regular processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo "maior percentual de desconto"**, com busca da proposta mais vantajosa para o município, valendo ressaltar, entretanto, que a vantajosidade propalada, alia preço e qualidade dos serviços. Considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, Inciso VIII, IX e X.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta de preço deverá ser apresentada respeitando o valor máximo admitido, conforme Planilha apresentada.

PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Quando não mencionado a validade nas especificações dos itens, os medicamentos deverão ser entregue com validade mínima de 18 (dezoito) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Expressam-se, também, através da planilha anexa e deste Termo de Referência, a descrição, a quantidade, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega dos itens.

A licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual / Municipal, bem como a Autorização de Funcionamento da Empresa Estadual / Municipal, em conformidade com a Lei 6.360/1976.

Quanto à distribuição de lotes, a Secretaria Municipal de Saúde aponta para a distribuição de lotes por item, de forma a acolher a melhor proposta de mercado para cada elemento constante do certame.

As especificações técnicas de todos os itens que constituem o objeto encontram-se na planilha anexa, bem como quantitativos, valores unitários, recurso e valor total deste pedido.

Observar rigorosamente as características especificadas.

A contratada arcará com logística do transporte do objeto do contrato até ao local de entrega, com as regras compatíveis com o mercado.

A contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de itens necessários, bem como, a qualidade dos produtos apresentados. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituída, garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos objetos, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os entregues, serão lavrados termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

O quantitativo a ser adquirido está dentro da estimativa de consumo e utilização, conforme preconizado no Artigo 15º §7º, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As rubricas orçamentárias serão informadas por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo o contrato de fornecimento ser celebrado a qualquer tempo pela Administração, observada a vigência da Ata.

Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido; III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

IV. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos do Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração.

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

DO PRAZO:

O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa por esta Administração.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A entrega será atestada pelo Fiscal de Contrato e liquidação se dará em até **15 (quinze) dias**, após apresentação de Nota Fiscal, e certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de vigência e atualizadas perante o INSS, FGTS e CND Municipal, após necessária liquidação do Secretário, conforme dispõe o Artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por Lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.

O pagamento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização monetária.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito condição do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações às quais a contratante está vinculada é a de pagar o preço pelo qual o objeto foi contratado, fiscalizar e gerenciar o referido contrato, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde única e exclusivamente esta função.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Realizar a entrega na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo;

Assegurar a qualidade dos serviços executados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal / Fatura dos serviços;

Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, através de funcionário por ele credenciado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;

Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do Artigo 70º, III, do Código do Processo Civil.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista no Edital do certame.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de execução do contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado (Artigo 67º da Lei Federal Nº. 8.666/1993).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Será direito da Secretaria Municipal de Saúde recusar a execução do objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CONDIÇÕES GERAIS:

Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade, permitindo-se substituições em caso de comprovado desatendimento das condições acima delineadas, e adaptações conforme exigência da Municipalidade, mediante prévio acordo entre as partes.

Ibertioga, 10 de AGOSTO de 2018.

ALEX JOSE DE PAULA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o

N _____, com sede à

_____, aqui representada por

_____, para fins de participação no certame - Pregão Presencial Nº. 028/2017 do Fundo Municipal de Saúde, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, DECLARA:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal nem detentor de mandato eletivo;
5. Não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

Data: ____/____/____

Assinatura Representante legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga

Referente: **PREGÃO Nº. 035/2018 - Fundo Municipal de Saúde.**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. _____, Cédula de Identidade Nº. _____, CPF Nº. _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência, como assinar documentos, atas, usar da palavra, requerer e impetrar recursos, enfim praticar todos os atos necessários a bem representar a empresa outorgante.

Atenciosamente,

Cidade/XX, xx de de 2018

.....
Firma licitante - CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

(*Esta declaração deverá constar no envelope Nº. 01 - Credenciamento) (timbre, logotipo, ou nome da empresa licitante)

À Prefeitura Municipal de Ibertioga - Departamento de Licitações.

Pregão Nº. 035/2018

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º VII da Lei Nº. 10.520/2002, a empresa (indicação da razão social), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Nº. 035/2018, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS PARÂMETRO TABELA CMED(PMC), com a apresentação, da forma exigida pelo edital, dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da empresa ou contrato social, inclusive suas alterações, dispensável se apresentado no Credenciamento;
- b) Documento de identidade do representante legal da empresa, dispensável se apresentado no Credenciamento;
- c) Declaração constante do Anexo II deste Edital;
- d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a firma se mantém em atividade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de Regularidade de Situação, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- i) Prova de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l)** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual / Municipal;
- m)** Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela anvisa.

Cidade/xx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízos das sanções e multas previstas em lei, que a empresa

_____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ Nº. _____ é

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº. 123 de

14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei Complementar, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no Pregão Presencial Nº. 035/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Município de Ibertioga-MG.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal) Nome:

RG Nº.:

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO PRESENCIAL Nº:035/2018				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				
PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax/e-mail				
Dados bancários				
Nome do Representante Legal				
Endereço do representante legal				
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal		
Telefone e Fax do representante legal:		E-mail do representante legal:		
Lote	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Percentual de desconto
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA(PMC), CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A	%
Forma de pagamento		até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal;		
O prazo de validade da proposta e do preço		no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;		
Local e horário de entrega		Almoxarifado Central da Saúde, Rua Rio Grande do Sul,SN – Bairro Santana – Ibertioga-MG, de 09 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.		
Forma e Prazo de entrega		Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal, e em até 10 (dez) dias após entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial.		
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços		12 meses a partir da sua assinatura.		
Validade dos produtos		mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.		
DECLARAÇÃO				
DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.				
(Assinatura)				



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, Nº. 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP: 36.225-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.094.839/0001-00, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF(MF) nº. 653.797.568-91, RG 5.415.117SSP/SP**, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 028/2017**, para Registro de Preços, avisos publicados no DIARIO OFICIAL DE MINAS GERAIS E NO JORNAL REGIONAL PANORAMA, e também no ADRO da prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº. **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, e pela Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS PARÂMETRO TABELA CMED (PMC)**, com a finalidade especificada no **Anexo** desta Ata e **Pregão Presencial Nº. 035/2018**, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Autorização de Fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato, ser for o caso, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a devida liquidação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibertioga, sendo observadas as exigências da legislação, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.2 - Nota Fiscal / Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi entregue a contento;

5.3 - A Nota Fiscal / Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a)** Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b)** Identificação completa do contratante;
- c)** Descrição de forma clara do objeto e seus elementos característicos;
- d)** Valores unitários e totais;
- e)** Número do processo que originou a licitação e o número da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente para a entrega do (s) produto (s); e

5.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS/Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Municipal, sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

5.5 - A Nota Fiscal / Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.6 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 - A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a entrega do objeto.

5.8 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais / Faturas.

5.9 - Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal;
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não entrega do objeto nas condições estabelecidas;
- f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais / Faturas.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.11 - É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.12 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do (s) objeto (s);

5.13 - Dados para emissão da Nota Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CNPJ nº. 18.094.839/0001-00, Rua Evaristo de Carvalho, nº. 56, Centro, Ibertioga-MG

5.14 - O prazo de início da entrega do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.14.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta Ata;

5.14.2 - Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

5.14.3 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho, e como termo final a entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA

8.1 - O prazo para assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa por esta Administração, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com consequente emissão da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

8.2 - O objeto licitado será entregue rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

8.3 - Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do artigo 64 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

8.4 - A responsabilidade pela entrega do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário será da Contratada.

Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 - Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma do artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

9.2 - O prazo de início de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

9.2.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

9.2.2 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

9.2.3 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

9.3 - A entrega do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

9.4 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até

48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de notificação, a sua substituição.

9.6 - O recebimento definitivo se dará mediante emissão do Termo de Aceite e dependerá do atendimento integral das condições exigidas no edital e neste **Termo de Referência**.

9.7 - A licitante deverá entregar o objeto licitado será realizada pela licitante conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, nos quantitativos necessários.

9.8 - A Contratada deverá entregar o (s) objeto (s) desta licitação diretamente na UBS Municipal na Rua Rio Grande do Sul, SN – B. Santana – Ibertioga-MG, no horário de atendimento ao público, das 09:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

9.9 - Quando não mencionado a validade nas especificações dos itens, os medicamentos deverão ser entregue com validade mínima de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - A contratada obrigar-se-á a:

10.1.1 - Entregar o objeto licitado nas condições previstas no edital;

10.1.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 - Entregar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

10.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da entrega do objeto;

10.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

10.1.7 - Entregar o (s) objeto (s) da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

10.1.8 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), com descrição completa do (s) produto (s), com discriminação das máquinas e veículos envolvidos.

10.1.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada;

10.1.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

10.1.11 - A contratada deverá manter, durante toda a entrega da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

10.2 - A contratante obrigar-se-á a:

10.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita entrega do objeto licitado;

10.2.2 - Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;

10.2.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.2.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a entrega do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

10.2.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

10.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, os termos do artigo 7º da Lei Nº. 10.520/2002, ficando impedidos de licitar e contratar com o Município de Ibertioga pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

- a) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento ou não celebrar a Ata;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da entrega do seu objeto;
- e) Falhar ou fraudar na entrega da Ata;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.1.1 - Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas no artigo 87, I, a IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa;

11.1.2 - As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

11.2 - Pelo atraso na entrega do (s) produto (s) quanto ao prazo de entrega, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

11.3 - Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

11.3.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.5 - As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

11.7 - A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em Lei e no instrumento convocatório.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada, no que couberem com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

14.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, representada por servidor lotado na referida pasta, nos termos do artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada e Decreto Federal Nº. 7.892/2013, o qual deverá atestar a entrega do (s) produto (s), observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Ibertioga - MG, xxx de xxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: __

_____ CPF: __



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS PARÂMETRO TABELA CMED (PMC).

ANEXO VII - MINUTA DO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. /2018, celebrada entre o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial Nº. 035/2018 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

(CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR ITEM)